

Estado do Pará Prefeitura Municipal de Bujaru GABINETE DO PREFEITO



Oficio nº. 013/2022/GPT/PMB

Bujaru/PA, 10 de janeiro de 2022.

À Ilustríssima Senhora

MARCIA VALÉRIA SOUZA DE SOUZA TRINDADE

Secretária Municipal de Administração de Bujaru/PA

Nesta

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte fluvial de veículos via balsa, pelo Rio Guamá, no trajeto Inhanguapi/Bujaru – Bujaru/Inhanguapi.

Senhora Secretária,

Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos por meio deste solicitar contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte de veículos via balsa nos trajetos Inhangapi/Bujaru – Bujaru/Inhangapi, buscando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bujaru e Secretarias correlatas (SEMAD; SEFIN; SEINFRA; SECULT; SAGRI) com respectivos Departamentos; SEMMA e SEMTEPS.

Cabe ressaltar que as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência apesar de terem Dotação Orçamentaria/Recuso próprios, manifestaram interesse a esta Municipalidade de formalizar a contratação do serviço acima elencado, observando a necessidade de cada Órgão, na utilização da travessia dos veículos que fazem as missões institucionais de cada instituição administrativa.

Ressaltando a importância da contratação da empresa, visto que a travessia de balsa (Rio Guamá) é o único meio de transporte que os automóveis





Estado do Pará Prefeitura Municipal de Bujaru GABINETE DO PREFEITO

disponibilizam para chegar na Região Metropolitana da Capital e Munícipios vizinhos.

Os quantitativos a serem registrados, foram estimados numa previsão de consumo mensal, conforme Termo de referência em anexo, englobando as necessidades da Prefeitura e Secretarias.

Nesse sentido, nos colocamos a disposição para esclarecer qualquer questionamento sobre o assunto acima mencionado.

Atenciosamente,

EDENILSON DOS ANJOS GOMES Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Bujaru







TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 – O presente Termo de Referência tem por objeto os CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE VEÍCULOS PÚBLICOS NA TRAVESSIA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE BUJARU, NO TRAJETO BUJARU/INHANGUAPI—INHANGUAPI/BUJARU, VIA BALSA, ora denominada HENVIL TRANSPORTE LTDA, CNPJ: 83.892.117/0001-54, por contratação direta na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com a legislação pertinente, especialmente, os art. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações ou que atendam às exigências Legais.

2 - JUSTIFICATIVA

Tal contratação se faz necessária para atender as necessidades da Prefeitura municipal de Bujaru, Secretarias, departamentos e Autarquias, com a travessias dos veículos oficiais que levam os técnicos para realizar ações nas vilas, cidades vizinhas, que ficam na margem esquerda do Rio Guamá e também para reunião e viagem a trabalho na capital do estado.

A prefeitura Municipal de Bujaru, vem informar da necessidade da CONTRATAÇÃO DIRETA da pessoa jurídica citada acima, por INNEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, por essa se tratar desnecessária, inócua, impertinente ou mesmo danosa para administração pública, pelo fato do serviço ser exclusivo e singular, podendo ser prestado EXCLUSIVAMENTE pela referida empresa citada no objeto desse termo.

O estatuto de licitações e contratos (Lei federal 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, exceto em algumas hipóteses, quando essa ação pode ser realizada através de "dispensa de licitação" (art. 24) e "inexigibilidade de licitação" (art. 25).

Para se utilizar essa exceção, a lei exige que o objeto a ser contratado, esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados. O estatuto de licitação e contrato (Lei federal 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela





PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU

PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

administração pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa conforme prevê o art. 65, da referida norma legal.

3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A eventual contratação em amparo legal, integralmente, na Lei federal 8.666/1993 e suas posteriores alterações e demais legislações aplicadas a este evento e nas condições e exigências descritas neste termo e nas demais prescrições legais aplicadas ao assunto.

A permissão legal está prevista no art. 25 da lei federal 8666/1993 se descreve abaixo:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes:

Neste ato em análise, trata-se de hipótese de contratação direta – por inexigibilidade de licitação. A inviabilidade de competição está relacionada ao objeto do referido termo, que é o transporte de veículos via balsa, trecho entre Bujaru (sede) / INHANGUAPI / INHANGUAPI / Bujaru (sede), sendo o serviço único, exclusivo e singular, de forma que se torna INDISCUTÍVEL a singularidade do objeto/serviço (conforme art. 25 § 1º, da Lei nº 8666/1993).

Ademais a permissão legal está prevista no art. 57, II da lei federal nº 8.666/1993, que se transcreve abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Analisando as especificações do objeto desse referido termo, vimo que envolve prestação continuada de serviços, quanto ao prazo total, vejo como indiferente a limitação de meses para a prorrogação, neste caso. Outro sim, a prestadora de serviços é a única que possui concessão (contrato de concessão nº 01/2000) para este tipo de serviço coloquialmente a prefeitura não tem outra opção no momento a não ser fazer a contratação direta da referida empresa.

Visto a legislação do ato também, cabe salientar que o serviço prestado é de extrema importância para o município, uma vez que esta é a única (inviabilidade de competição absoluta), que realiza a travessia de carro oficiais da sede (Bujaru) para Inhanguapi e de inhanguapi para a sede de Bujaru, serviço este indiscutivelmente EXCLUSIVO e, indispensável para a viabilidade e continuidade do serviço público.

4 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os serviços deverão atender ao seguinte:
- a) Os serviços serão executados em atendimento às requisições expedida pela Prefeitura municipal de Bujaru e assinadas pela chefia competente.

5 – ESPECIFICAÇÕES DOS VEICULOS POR SECRETARIA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	РМВ	SEMTEPS	SEMMA	SEMED	SEMSA	QUANT. TOTAL MENSAL
1	Veículo, tipo automóvel pequeno	300	50	50	60		460
2	Veículo, tipo automóvel médio	200	25	25	60		310
3	Veículo, tipo automóvel grande	150	25	25	30		230
4	Veículo, tipo utilitário pequeno	40	10	5		n.	55
5	Veículo, tipo utilitário médio	40	10	5	90	480	625





PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

6	Veículo, tipo utilitário grande	40	10	5			55
7	Veículo tipo carga caminhão 3/4	40	10	5	30		85
8	Veículo tipo carga caminhão truck	40	10	5	We desired to the second		55
9	Veículo tipo carga caminhão toco	40	10	5	10.7 10.1 10.1 10.1 10.1 10.1 10.1 10.1		55
10	Veículo tipo motocicleta	50	15	25	30		120
11	Veículo, tipo transporte coletivo, ônibus rodoviário		5	5			10
12	Veículo, tipo transporte coletivo, ônibus urbano		5	5	30		40
13	Veículo, tipo transporte coletivo, micro-ônibus		5	5	30	96	136

6 - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

6.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando se a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o previsto no inciso IV, do art. 57, da lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração.

7- CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A aceitação do SERVIÇO está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes do Anexo I deste Termo de Referência e à proposta da empresa;
- 7.2 A publicação deverá ser realizada no dia do envio.

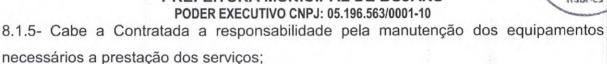
8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1 São deveres do contratado:
- 8.1.1 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de licitação, durante todo o período da contratação;
- 8.1.2 Executar os serviços em conformidade com a necessidade da Administração, observando as normas constantes neste instrumento.
- 8.1.3 O contratado não poderá interromper as atividades do contratante durante a vigência do contrato ou prorrogação por igual período.
- 8.1.4 Permitir a contratante a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, se forem o caso, quando solicitada, as informações visando o seu bom andamento;

4

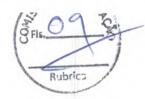


PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU



- 8.1.6- Em caso de paralisação da balsa, a contratada informará os usuários com antecedência, não excedendo a paralisação a 04 (quatro) horas. Qualquer paralisação da que exceder 12 (doze) horas será de responsabilidade da contratada, devendo esta garantir a prestação do serviço disponibilizando outra balsa com equipamento para atender aos usuários:
- 8.1.7- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento:
- 8.1.8- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do serviço, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n°.8.666/93;
- 8.1.9- Os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados, e utilizados todos os insumos e equipamentos necessários à sua execução, correndo todas estas despesas à conta da Contratada;
- 8.1.10- Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução dos serviços tais como seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários etc;
- 8.1.11 Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aguisição dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.1.12 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.1.13- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 8.1.14- Cabe a Contratada a responsabilidade pela manutenção dos equipamentos necessários a prestação dos serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 São deveres da contratante:
- 9.1.1 Fiscalizar a execução dos serviços e subsidiar a contratada com informações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações;
- 9.1.2 Comunicar a contratada toda ou qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, objeto desta contratação;
- 9.1.3 Rejeitar os serviços que não atendam este Termo de Referência;
- 9.1.4 Efetuar o pagamento das Notas Fiscais da Contratada, após prestação do serviço, observando condições estabelecidas neste Termo;
- 9.1.5 Notificar a contratada sobre possíveis irregularidades que venham existir na prestação do serviço, para que sejam adotadas as medidas preventivas necessárias.

10 - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

- 10.1 Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 10.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11- DO PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será realizado a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.
- 11.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução dos serviços do contrato.

6





PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

- 11.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 11.4 Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 11.5– Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12 - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AO LICITANTE

- 12.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a Prefeitura municipal de Bujaru poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes vencedores as seguintes sanções:
- 12.1.1 Advertência, que será aplicada através de publicação em Diário Oficial, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, observando-se o direito constitucional ao contraditório e ampla defesa.
- 12.1.2 multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por día de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos.
- 12.1.2.1 A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.
- 12.1.3 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do bem não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Bujaru, pela não execução parcial ou total do contrato.
- 12.1.4 Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.
- 12.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU

PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

- 12.3 As sanções previstas nos subitens 11.1.1 e 11.2 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 11.1.2 e 11.1.3, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 12.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas em sistemas de compras, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista neste Termo de Referência.

MÁRCIA VALERIA SOUZA DE SOUZA TRINDADE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MILA CECILIA DA SILVA COSTA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FABRICIO LOBÃO PEREIRA SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

HAROLDO JOSÉ BITENCOURT DA SILVA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARLOS DIOGO DE ALMEIDA MARTINS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE